CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/02/17
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 10 / 82.

PROJETO DE LEI Nº 0120/82

ASSUNTO

Autoriza a doação de imóvel do município à Empresa Brasileira Correios e Telégrafos e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0035.

LEI Nº 5642 DE 10 / 11 / 82.

DIOM Nº 7546 DE 23 / 12 / 82

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5642 DE 10 DE Novembro DE 1982.

Autoriza a doação de imóvel do Município à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vinculada ao Ministério das Commicações, um terreno pertencente ao Município, situado no distrito de Messejana, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 30,00m (trinta metros), com a rua Coronel Joaquim Felício; ao Sul, por onde mede 30,00m (trinta metros), com a Praça do Mercado; ao Leste, por onde mede 30,00m (trinta metros), com uma rua sem denominação oficial; ao Oeste, por onde mede 30,00m(trinta metros), com a rua Coronel Francisco Pereira.

Parágrafo único - No imóvel de que trata este artigo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deverá construir um prédio destinado à sua agência local.

Art. 2º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no parágrafo único do artigo anterior ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura, a construção do edifício a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 3.302, de 14 de novembro de 1966, e disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE 10 DE Novembro DE 1982.

PREFEITO MUNICIPAL
José Aragão e Albuquerque Junior

Aristides Cavalcanti Quixadá Felício
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0035

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 719
Data: 18 - 10 - 82

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel do Município à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá outras providências".

Cumpre lembrar, nesta oportunidade, que anteriormente já essa Egrégia Casa do Povo autorizara o Poder Executivo a ceder ao antigo Ministério de Viação e Obras Públicas um terreno do Município, localizado em Messejana, para ali o então Departamento de Correios e Telégrafos construir um prédio para agência local. A autorização foi dada através da Lei nº 3.302, de 14 de novembro de 1966, referindo-se ao mesmo imóvel objeto da presente propositura.

Ocorre que, por força de disposição constante do art. 2º do aludido diploma legal, a construção do prédio deveria ser iniciada no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de, não cumprida essa exigência, voltar o terreno ao patrimônio do Município.

Por motivos que não vêm a pelo comentar, aquela obra deixou de ser realizada, embora constituindo preocupação permanente da Administração dos Correios e Telégrafos e sempre reavivada reivindicação dos habitantes e líderes comunitários de Messejana.

Nestas condições, como não mais prevalece a autorização anterior, apraz-me vir à presença dos ilustres Senhores Vereadores, submetendo-lhes à lúcida aprovação o projeto de lei em referência, a fim de tornar possível a concretização daquela antiga aspiração da coletividade do populoso distrito de Messejana.

Estou certo de que mais uma vez acordará essa Augusta Câmara Municipal em autorizar a cessão do imóvel à Empresa Brasileira de Cor-

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Barros de Alencar
DIGNÍSSSIMO PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA.

reios e Telégrafos, agora mais do que nunca interessada em dotar Messejana de uma agência, para melhor e mais eficiente atendimento à população local.

Com esta convicção, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de Outubro de 1 982.

Engº José Aragão e Albuquerque Júnior
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

9 11 82

PROJETO DE LEI nº 120/82

Aprovado em 1ª discussão
9 11 82

À Comissões de Legislação e Urbanismo.
José Bonifácio de Alencar
em 12/10/82

Autoriza a doação de imóvel do Município à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vinculada ao Ministério das Comunicações, um terreno pertencente ao Município, situado no distrito de Messejana, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 30,00m (trinta metros), com a rua Coronel Joaquim Felício; ao Sul, por onde mede 30,00m (trinta metros), com a Praça do Mercado; ao Leste, por onde mede 30,00m (trinta metros), com uma rua sem denominação oficial; ao Oeste, por onde mede 30,00m(trinta metros), com a rua Coronel Francisco Pereira.

Parágrafo único - No imóvel de que trata este artigo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deverá construir um prédio destinado à sua agência local.

Art. 2º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no parágrafo único do artigo anterior ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura, a construção do edifício a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 3.302, de 14 de novembro de 1966, e disposições em contrário.

Aprovado em 1ª discussão
9 11 82
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão
9 11 82
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 120/82.

Autoriza a doação de imóvel do Município à Empresa Brasileira de Correios e Telégra - fos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vinculada ao Ministério das Comunicações, um terreno pertencente ao Município, situado no distrito de Messejana, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 30,00m (trinta metros), com a rua Coronel Joaquim Felício; ao Sul, por onde mede 30,00m(trinta metros), com a Praça do Mercado; ao Leste, por onde mede 30,00m (trinta metros), com uma rua sem denominação oficial; ao Oeste, por onde mede 30,00m(trinta metros), com a rua Coronel Francisco Pereira.

Parágrafo único - No imóvel de que trata este artigo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deverá construir um prédio destinado à sua agência local.

Art. 2º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no parágrafo único do artigo anterior ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura, a construção do edifício a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 3.302, de 14 de novembro de 1966, e disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de novembro de 1982.

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1122 /82

Fortaleza, 09 de novembro de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Autoriza a doação de imóvel do Município à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. José Aragão e Albuquerque Júnior

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.